ANA MARIA ROCHA DIAS

Assinado de forma digital por ANA MARIA ROCHA DIAS
Dados: 2021.04.15 11:14:56 +01'00'

PROC-DP-55/2021 - CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EVOLUÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÕES DA ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, SA

CADERNO DE ENCARGOS

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO

PROJETO DE EVOLUÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÕES DA ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, SA

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1 DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR 1

2 DISPOSIÇÕES GERAIS 1

2.1 DEFINIÇÕES 1
2.2 CONTRATO 2
2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS 3
2.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO 3
2.5 ENTIDADES INTERVENIENTES 3

3 PREÇO BASE 4

4 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 4

4.1 OBJETO 4
4.2 ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO 4
4.3 ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 4

5 CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 5

5.2 ESTUDO PRÉVIO 5
5.3 PROJETO DE EXECUÇÃO 5
5.4 PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO 5
5.5 ASSISTÊNCIA TÉCNICA 6

6 PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO 6

7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 7

7.2 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 8
7.3 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO 8
7.3.1 *Validação dos Elementos a Entregar pelo Adjudicatário 8*
7.3.2 *Transferência de propriedade 9*
7.3.3 *Conformidade e Garantia Técnica 9*
7.4 SIGILO PROFISSIONAL 9
7.4.1 *Objeto do Dever de Sigilo 9*
7.4.2 *Prazo do Dever de Sigilo 10*

8 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO 10

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS 10
8.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO 10
8.3 MEIOS HUMANOS 10
8.3.1 *Disposições gerais 10*
8.3.2 *Equipa de Projeto 11*
8.4 MEIOS MATERIAIS 11
8.4.1 *Responsabilidade 11*

8.4.2 Instalações 11
8.4.3 Meios de transporte 11
8.4.4 Outros equipamentos 11
8.4.5 Alojamento, alimentação e deslocação 11
9 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE **11**
10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO **12**
11 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL **12**
12 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO **13**
12.1 SANÇÕES 13
12.1.1 Por Incumprimento de Obrigações Emergentes do Contrato *13*
12.1.2 Por Alterações da Constituição e Afetações da Equipa Técnica *13*
12.1.3 Montante Máximo das Sanções Contratuais *13*
12.1.4 Pagamento das Sanções *13*
12.2 RESOLUÇÃO DO CONTRATO 13
12.2.1 Resolução por parte da Entidade Adjudicante *13*
12.2.2 Resolução por parte do Adjudicatário *14*
13 CAUÇÃO E SEGUROS **14**
13.1 CAUÇÃO 14
13.2 SEGUROS E RESPONSABILIDADE CIVIL 14
14 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS **14**
15 DISPOSIÇÕES FINAIS **15**
15.1 FORÇA MAIOR 15
15.2 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 15
15.3 RECOLHA DE DADOS PESSOAIS 15
15.4 DEVERES DE INFORMAÇÃO 16
15.5 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
15.6 CONTAGEM DOS PRAZOS 16
15.7 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16

ANEXOS

ANEXO I ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 17

ANEXO II CONTEÚDO MÓDULO 1 - ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO 18

ANEXO III CONTEÚDO DO MÓDULO 2 - ELABORAÇÃO DO PROJETO E PEÇAS CONCURSAIS 20

1 DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a Prestação de Serviços para a elaboração do Projeto de Evolução da Rede de Comunicações da Águas do Douro e Paiva, SA (AdDP), a seguir designada abreviadamente por Projeto.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DEFINIÇÕES

2.1.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

a) "Adjudicatário" significa a entidade com quem será outorgado o contrato de prestação de serviços em causa;

b) "Aquisição de Serviços" significa a elaboração do Estudo Prévio e do Projeto de Evolução da Rede de Comunicações da AdDP, nos termos deste Caderno de Encargos;

c) "Assistência técnica" significa as prestações acessórias a realizar pelo Adjudicatário, adiante também designado por Projetista, perante a Entidade Adjudicante, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, que visam, designadamente, assegurar a correta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projeto e com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. A Assistência Técnica consiste, entre outras atividades, na prestação de informações e esclarecimentos, bem como no acompanhamento da execução do Projeto, a prestar pelo Coordenador de Projeto e pelos Autores do Projeto à Entidade Adjudicante, ou quando previsto, ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, e preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer:

d) durante a fase de preparação do procedimento de formação de um contrato público;

e) durante a fase de formação do contrato público, em particular, na resposta a esclarecimentos e a erros e omissões apresentados por interessados ou candidatos, e durante a apreciação das propostas, visando nomeadamente a correta interpretação do projeto e a escolha do adjudicatário.

f) "Autor de projeto" significa o técnico ou técnicos que elaboram e subscrevem, com autonomia, o projeto, os projetos parcelares ou parte de projeto, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade respetivos, devendo, nos projetos que elaboram, assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

g) "Coordenador do Projeto" significa o autor de um dos projetos ou o técnico que integra a equipa de projeto com a qualificação profissional exigida a um dos autores, a quem compete garantir a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da aquisição de serviços, assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos e as condições necessárias para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade e a respeitar por cada autor de projeto, sendo designado pelo Adjudicatário;

h) "Entidade Adjudicante da Aquisição de Serviços" significa a empresa a que contrata a aquisição de serviços, no presente caso a Águas do Douro e Paiva, SA;

i) "Empresa de projeto" significa a pessoa singular ou coletiva adjudicatária da presente aquisição de serviços, que, recorrendo a técnicos qualificados, assume a obrigação contratual pela elaboração de projeto;

j) "Equipa de projeto" significa equipa multidisciplinar, tendo por finalidade a elaboração de um projeto contratado pela Entidade Adjudicante, especialmente regulamentado por lei ou previsto em procedimento contratual público, constituída por vários autores de projeto e pelo coordenador de projeto, cumprindo os correspondentes deveres;

k) "Equipamento" significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da "Instalação".

l) "Estudo" significa o resultado dos trabalhos ou parte deles realizados pelo Adjudicatário, objeto da presente Aquisição de Serviços;

m) "Gestor do contrato" significa o técnico designado pela Entidade Adjudicante para acompanhar permanentemente a execução do contrato, que será o interlocutor com o Coordenador do Projeto e fará a gestão do contrato da aquisição de serviços;

n) "Instalação" significa o objeto do Projeto nos termos deste Caderno de Encargos;

o) "Procura" significa o conjunto de atividades, a cargo do Fornecedor, em resultado das quais se fixam, em definitivo, após aprovação da Entidade Adjudicante, as origens e as características do "Equipamento" e o seu fornecimento até à fase de "Pronto para Utilização", inclusive;

p) "Projetista" significa a entidade singular ou coletiva que assume a responsabilidade pela elaboração do(s) projeto(s) que integra(m) a presente Aquisição de Serviços;

q) "Projeto" significa o conjunto coordenado de documentos escritos e desenhados que definem e caracterizam a conceção funcional, estética e construtiva de uma obra, bem como a sua inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na sua execução, elaborados no âmbito da presente Aquisição de Serviços;

r) "Projeto ordenador" significa aquele que define as características impostas pela função da obra e que é matriz dos demais projetos que o condicionam e por ele são condicionados;

s) "Subcategorias" significa as obras ou trabalhos especializados em que se dividem as categorias de obra;

t) "Técnico" significa a pessoa singular cujas qualificações a habilitam a desempenhar funções de elaboração, subscrição e coordenação de projetos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, com inscrição válida em associação pública profissional, quando obrigatória.

2.2 CONTRATO

2.2.1 Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, incluindo as suas sucessivas alterações e aditamentos, doravante designado por CCP;

b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

c) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços.

2.2.2 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea d) da cláusula 2.2.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.3 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

2.2.4 Para efeitos do disposto na alínea b) da cláusula 2.2.1, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;

d) Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no Caderno de Encargos;

e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta;

f) A proposta do adjudicatário.

2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

2.3.1 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.3.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.4.1 O contrato vigorará pelo tempo necessário à elaboração do estudo, à execução do projeto, à assistência técnica e até à receção provisória da Instalação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2.4.2 Os prazos parcelares vinculativos fixados para o contrato em causa são os fixados na cláusula 6. do presente Caderno de Encargos.

2.5 ENTIDADES INTERVENIENTES

2.5.1 As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento do Contrato são:

- a Empresa Águas do Douro e Paiva, SA, como Entidade Adjudicante;

- o Adjudicatário;

- o(s) Autores de Projeto, se diferentes do Adjudicatário;

- outros intervenientes que a Entidade Adjudicante entenda fazer participar.

3 PREÇO BASE

3.1 O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP é de 49.950,00 EUR (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

4 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 OBJETO

4.1.1 A presente aquisição de serviços compreende a elaboração do projeto de evolução da Rede de Comunicações da Águas do Douro e Paiva, SA., de acordo com os anexos ao presente Caderno de Encargos.

4.2 ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO

4.2.1 O Enquadramento e descrição dos objetivos e características gerais do Projeto objeto da presente Aquisição de Serviços encontram-se apresentados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

4.3 ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.3.1 A Aquisição de Serviços objeto do presente procedimento contempla o desenvolvimento das seguintes componentes:

- ✓ Módulo 1 - Elaboração do Estudo Prévio;
- ✓ Módulo 2 - Elaboração do Projeto e Peças Concursais;
- ✓ Assistência Técnica.

Nesta prestação de serviços, torna-se necessário proceder:

a) No âmbito do Módulo 1:

- ✓ à análise e caracterização da Rede de Comunicações Atual;
- ✓ à definição do modelo de Rede de Comunicações;

b) No âmbito do Módulo 2:

✓ à elaboração das peças do procedimento de contratação do projetista para o desenvolvimento do Projeto de Execução de renovação do atual sistema CCTV;

✓ à elaboração das especificações técnicas e peças concursais do procedimento de contratação da evolução da Rede de Comunicações;

✓ ao apoio técnico na avaliação de Propostas a Concurso no âmbito do procedimento de contratação do projetista para o desenvolvimento do Projeto de Execução de renovação do sistema de CCTV.

✓ à avaliação de Propostas a Concurso no âmbito do procedimento de contratação da evolução

da Rede de Comunicações.

5 CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A Aquisição de Serviços incluirá, para cada uma das suas componentes, a elaboração dos documentos indicados seguidamente e cujos conteúdos e organização se sistematizam.

5.2 ESTUDO PRÉVIO

5.2.1 O Estudo Prévio deverá, em termos de conteúdo mínimo, ser constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, compreendendo, pelo menos, os elementos indicados no **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos.

5.2.2 Neste contexto, o Adjudicatário deverá desenvolver um conjunto de tarefas junto da Entidade Adjudicante, suportadas em sessões de trabalho, resposta a questionários e visitas a instalações tipo, no sentido de efetuar uma caracterização da atual Rede de Comunicações e da consequente definição das soluções tecnológicas que podem vir a suportar o modelo de alto nível da evolução da Rede de Comunicações.

5.2.3 O Adjudicatário deverá proceder à sistematização de resultados, desenvolvendo um Relatório de Resultados do Estudo Prévio, para validação e aprovação pela Entidade Adjudicante.

5.3 PROJETO DE EXECUÇÃO

5.3.1 O Projeto de Execução deverá, em termos de conteúdo mínimo, ser constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, compreendendo, pelo menos, os elementos indicados no **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos.

5.3.2 Na elaboração do Projeto deverão ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes de um Projeto definido conforme a legislação vigente.

5.3.3 O Adjudicatário deverá optar, fundamentadamente, por equipamentos, sistemas e processos que procurem alcançar o melhor desempenho e a eficiência global do Sistema.

5.3.4 As soluções de remodelação e beneficiação deverão ter em consideração as infraestruturas existentes na atual instalação, privilegiando a sua integração tendo em conta o diagnóstico e avaliação do estado de condição realizado pelo Adjudicatário.

5.3.5 No início do documento designado por "Orçamento", que faz parte integrante das peças escritas do Projeto, deverá ser apresentado um resumo do orçamento elaborado pelo Adjudicatário.

5.3.6 O "Orçamento" deverá conter uma lista de preços unitários em conformidade com os mapas de quantidades de trabalho apresentado.

5.4 PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO

5.4.1 A elaboração das peças do procedimento de contratação do projetista para o desenvolvimento do Projeto de Execução de renovação do atual sistema CCTV, incluirão os seguintes documentos:

- ✓ Convite e respetivos anexos;
- ✓ Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais e Cláusulas Especiais e respetivos anexos).

5.4.2 As peças do procedimento de concurso para a contratação da evolução da Rede de Comunicações, decorrente do Projeto a desenvolver, incluirão a elaboração dos seguintes documentos:

A. DOCUMENTOS A PATENTEAR NO CONCURSO

A.1. DOCUMENTOS TÉCNICOS

- ✓ Memória Descritiva e Justificativa;
- ✓ Lista de Preços Unitários;
- ✓ Peças Desenhadas.

A.2. DOCUMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS

- ✓ Programa do Procedimento e respetivos anexos;
- ✓ Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais e Cláusulas Especiais e respetivos anexos).

B. DOCUMENTOS A NÃO PATENTEAR NO CONCURSO

- ✓ Orçamento.

5.4.3 Para efeitos da elaboração dos documentos técnico-jurídicos, a Entidade Adjudicante disponibilizará ao Adjudicatário o Procedimento de Concurso Tipo da Águas de Portugal, que será o documento de base para a elaboração do Procedimento de Concurso, devendo todos os aspetos particulares ser definidos pelo Adjudicatário.

5.5 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5.1 Será ainda prestada Assistência Técnica à Entidade Adjudicante, na fase do procedimento de formação do contrato e até à adjudicação do Fornecimento:

a) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados por interessados/ candidatos durante o procedimento de concurso do Fornecimento, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio da Entidade Adjudicante, sobre as peças escritas e desenhadas do Projeto patenteado a concurso;

b) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados/ candidatos durante o procedimento de concurso do Fornecimento, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio da Entidade Adjudicante, no enquadramento de Erros e Omissões do Projeto patenteado a concurso, no prazo definido pela Entidade Adjudicante;

c) Prestação do apoio à Entidade Adjudicante na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas que se apresentarem ao concurso do Fornecimento, de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o Projeto integrante do Caderno de Encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.

5.5.2 A Assistência Técnica termina com a celebração do contrato.

6 PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1 O contrato vigorará pelo tempo necessário à execução do projeto e à assistência técnica na fase de concurso até à celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6.2 O prazo parcial para a execução dos Módulos 1 e 2 é de 6 (seis) meses a contar da data a fixar no contrato.

6.3 Os prazos previstos nas cláusulas anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Adjudicatário quando devidamente fundamentado.

6.4 A contagem de tempo para efeitos de cumprimento do prazo não sofrerá paragens aquando da entrega de cada uma das partes do Projeto, pelo que o mesmo deverá prosseguir independentemente da aprovação por parte da Entidade Adjudicante, desde que não seja ultrapassado o prazo definido na cláusula 7.3.1.1 do presente Caderno de Encargos para a aprovação pela Entidade Adjudicante das referidas partes do Projeto.

6.5 A contagem de tempo não sofrerá interrupção durante as diligências que a Entidade Adjudicante realize para tentar ter acesso a estudos ou projetos que tenham sido solicitados pelo Adjudicatário.

6.6 Será motivo de prorrogação do prazo contratual a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.

6.7 Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização do Projeto, por razões não imputáveis ao Adjudicatário, as datas previstas para a ultimação das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual ao concedido ao Adjudicatário para executar as alterações determinadas.

6.8 Em qualquer caso, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratantes e deverá ser pedida, por escrito, pelo Adjudicatário, com justificação pormenorizada.

6.9 A Entidade Adjudicante comunicará ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 *(Cinco)* dias, a data para assinatura do contrato, na sequência do acordo prévio quanto à correspondente minuta que o antecede.

7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

7.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Executar a prestação de serviços que lhe for adjudicada, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução da prestação de serviços;

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;

d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Projeto, de acordo com os prazos contratualizados;

f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;

g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto;

h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos da cláusula 7.3.1.4;

i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante referidos na cláusula 7.2.1;

j) A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.2 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.2.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal e/ou quando a Entidade Adjudicante entenda necessário para o suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, reuniões de coordenação do Projeto, das quais serão lavradas as atas pelo representante do Adjudicatário responsável pela coordenação do projeto, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

7.2.2 As reuniões de coordenação deverão possibilitar, à Entidade Adjudicante, um conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega do Projeto.

7.2.3 As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

7.2.4 O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

7.2.5 Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

7.2.6 A realização de reuniões com a Entidade Adjudicante não substitui a entrega de documentos do Projeto.

7.3 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

7.3.1 VALIDAÇÃO DOS ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO

7.3.1.1 No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

7.3.1.2 No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

7.3.1.3 No caso de a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere a cláusula 7.3.1.1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

7.3.1.4 Nas circunstâncias previstas na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7.3.1.5 Após a realização pelo Adjudicatário das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula 7.3.1.1.

7.3.1.6 Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 7.3.1.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante.

7.3.1.7 A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que não tenham sido detetadas na análise da Entidade Adjudicante, nem isenta o adjudicatário das suas responsabilidades.

7.3.1.8 Na edição final do Projeto, devidamente corrigida nos termos da cláusula 7.3.1.4, deverá o Adjudicatário entregar à Entidade Adjudicante os seguintes exemplares dos documentos relativos a cada uma das fases, incluídos na presente Aquisição de Serviços:

- ✓ coleção em suporte informático das peças escritas e desenhadas, em formato editável, elaborados no âmbito da Aquisição de Serviços;
- ✓ 1 (uma) coleção de ficheiros informáticos de impressão (PDF - Portable Document Format) relativos às peças desenhadas e escritas organizadas de acordo com os volumes e tomos físicos indicados nas cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 deste Caderno de Encargos.

7.3.1.9 Todos os documentos indicados nas cláusulas 5.4.1 e 5.4.2, ou seja, todas as peças escritas e todas as peças desenhadas, serão apresentados em português, bem como toda a correspondência realizada.

7.3.1.10 Após a conclusão do Projeto, todos os elementos adicionais obtidos pelo Adjudicatário, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à Entidade Adjudicante, juntamente com os documentos mencionados nas cláusulas 5.4.1 e 5.4.2.

7.3.2 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

7.3.2.1 Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 7.3.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

7.3.2.2 Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

7.3.3 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

7.3.3.1 O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

7.4 SIGILO PROFISSIONAL

7.4.1 OBJETO DO DEVER DE SIGILO

7.4.1.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.4.1.2 O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este Projeto e demais atividades da Entidade Adjudicante.

7.4.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.4.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.4.2 PRAZO DO DEVER DE SIGILO

7.4.2.1 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 *(*Cinco*)* anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1 Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na execução da presente Aquisição de Serviços, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

8.2.1 Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

8.2.2 O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução da Aquisição de Serviços, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

8.3 MEIOS HUMANOS

8.3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.3.1.1 A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização da aquisição de serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

8.3.2 EQUIPA DE PROJETO

8.3.2.1 O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela Entidade Adjudicante, a confiar a Coordenação do Projeto a um técnico qualificado para o projeto objeto da presente prestação de serviços.

8.3.2.2 Para além do estabelecido nas cláusulas 8.3.2.1, a equipa de Projeto deverá integrar, no mínimo, os elementos necessários para as diversas especialidades associadas à aquisição de serviços.

8.3.2.3 Qualquer alteração da composição da equipa de Projeto depende da aprovação da Entidade Adjudicante.

8.4 MEIOS MATERIAIS

8.4.1 RESPONSABILIDADE

8.4.1.1 Todos os meios materiais necessários à realização do Projeto tais como meios de transporte, informáticos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário.

8.4.1.2 A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade do Projeto. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

8.4.2 INSTALAÇÕES

8.4.2.1 Será por conta do Adjudicatário as despesas das instalações perto da zona do Projeto, necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a entrega do Projeto.

8.4.3 MEIOS DE TRANSPORTE

8.4.3.1 O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa de Projeto os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

8.4.4 OUTROS EQUIPAMENTOS

8.4.4.1 Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, deverá ter características adequadas para a realização do Projeto.

8.4.5 ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAÇÃO

8.4.5.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

9 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

9.1 Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente

devido.

9.2 O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 9.1, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

10.2 A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 10.1 são divididas pelas diversas fases da execução do contrato, nos seguintes termos:

- 30% com a entrega do Relatório de Caracterização da Rede de Comunicações Atual;
- 35% com a entrega do Relatório de Resultados do Estudo Prévio;
- 10% com a entrega das Peças de Concurso para contratação da Evolução da Rede de Comunicações;
- 20% com a entrega do Relatório de Avaliação Técnica das Propostas;
- 5% com a entrega do Relatório Final de Avaliação de Propostas.

10.3 Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

10.4 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 10.1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

11 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

11.1 A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

11.2 A subcontratação de fornecimentos e serviços que figurem na proposta apresentada, de acordo com documento apresentado em resposta ao requerido na alínea g) do n.º 10.1 do Convite, será realizada nas condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, não podendo o Adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia aprovação da Entidade Adjudicante.

11.3 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados ou tarefeiros propostos nas condições estabelecidas na cláusula anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da Entidade Adjudicante a diminuição da responsabilidade do Adjudicatário, tal como se encontra definida na cláusula 11.1 do Caderno de Encargos.

11.4 A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.

11.5 A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

12 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

12.1 SANÇÕES

12.1.1 POR INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES EMERGENTES DO CONTRATO

12.1.1.1 Pelo incumprimento dos prazos de execução parcelares indicados na cláusula 6 do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção pecuniária diária, calculada da seguinte forma:

- ✓ Uma fração de 1/200 (um sobre duzentos) do preço contratual, por cada dia de atraso, no primeiro período de trinta dias de incumprimento.
- ✓ Em cada período subsequente de igual duração, a sanção sofrerá um acréscimo de 1/600 (um sobre seiscentos).

12.1.2 POR ALTERAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO E AFETAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA

12.1.2.1 Nas situações em que, sem autorização da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa afeta ao Projeto, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 10% (dez por cento) do preço contratual global.

12.1.3 MONTANTE MÁXIMO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1.3.1 As sanções estabelecidas na presente cláusula são cumuláveis entre si.

12.1.3.2 A aplicação e montantes das sanções segue o regime previsto no artigo 329.° do CCP.

12.1.4 PAGAMENTO DAS SANÇÕES

12.1.4.1 O pagamento das sanções em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às sanções.

12.2 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

12.2.1 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

12.2.1.1 A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

12.2.1.2 Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço global do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de rescindir o contrato.

12.2.1.3 Nos casos em que seja atingido o limite previsto na cláusula anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).

12.2.1.4 O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

12.2.1.5 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

12.2.1.6 Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

12.2.1.7 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

12.2.1.8 A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.

12.2.1.9 As sanções pecuniárias previstas no presente grupo de cláusulas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

12.2.2 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

12.2.2.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

12.2.2.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

12.2.2.3 A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

13 CAUÇÃO E SEGUROS

13.1 CAUÇÃO

Considerando que o preço base é inferior a 200.000,00 EUR, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação de caução pelo adjudicatário.

13.2 SEGUROS E RESPONSABILIDADE CIVIL

14.2.1 O Adjudicatário obriga-se a realizar e manter em vigor os seguintes seguros:

14.2.1.1 Apólice de seguro de responsabilidade civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes de erros e omissões do Projeto ou deficiente conceção do mesmo, no valor de, no mínimo, 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros);

14.2.1.2 Apólice de Seguro Contra Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais relativamente a todo o pessoal, de acordo com a legislação vigente.

14 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

14.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 FORÇA MAIOR

15.1.1 Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

15.1.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

15.1.3 Não constituem força maior, designadamente:

k) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

l) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

m) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

n) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;

o) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

p) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

q) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.1.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.1.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

15.2 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.2.1 A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

15.3 RECOLHA DE DADOS PESSOAIS

15.3.1 Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à Entidade Adjudicante dados pessoais de pessoas singulares, esta desde já declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.

15.3.2 Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Entidade Adjudicante o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.

15.3.3 Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Entidade Adjudicante em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.

15.4 DEVERES DE INFORMAÇÃO

15.4.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

15.4.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

15.5 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

15.5.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

15.5.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15.6 CONTAGEM DOS PRAZOS

15.6.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

15.7 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.7.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

(a que se refere a cláusula 4.2.1)

I.1. ENQUADRAMENTO

A Águas do Douro e Paiva, SA (AdDP), dispõe de uma Rede de Comunicações suportada em infraestrutura própria, maioritariamente em fibra ótica, que se constitui como um importante ativo da Empresa. Criada no sentido de suportar a monitorização e comando remotos das instalações operacionais constituintes do Sistema Multimunicipal de Abastecimento do Sul do Grande Porto, gerido, sob concessão, pela AdDP, a Rede de Comunicações possui uma extensão de aproximadamente 300km, com um elevado conjunto de equipamentos ativos, cuja atualização tecnológica e bom desempenho a AdDP pretende garantir.

Nesse sentido, a AdDP decidiu promover a contratação de uma pretação de serviços para o diagnóstico da situação atual e definição das soluções tecnológicas em que se deverá basear o modelo de evolução da sua Rede de Comunicações.

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas Técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços para a elaboração do Projeto de Evolução da Rede de Comunicações da Águas do Douro e Paiva, SA, de acordo com as cláusulas técnicas a seguir descritas.

I.2. AMBITO E OBJETIVOS

De uma forma genérica pretende-se que esta prestação de serviços a contratar para a elaboração do Projeto de Evolução da Rede de Comunicações da Águas do Douro e Paiva, SA (AdDP), corresponde à execução do seguinte conjunto de atividades, organizadas em dois módulos de serviço:

- ✓ Módulo 1 – Elaboração do Estudo Prévio
- ✓ Módulo 2 – Elaboração do Projeto e Peças Concursais

Apresenta-se nos Anexos II e III, para cada um dos módulos de serviço referidos, as atividades a desenvolver pelo prestador de serviços a contratar.

ANEXO II

CONTEÚDO MÓDULO 1 - ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO

(a que se refere a cláusula 5.2.1)

II.1. COORDENAÇÃO, CONTROLO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Neste contexto, deverão ser desenvolvidas as atividades de acompanhamento da execução da fase do Estudo Prévio, incluindo a participação em reuniões de definição das metodologias de trabalho, sessões de trabalho e elaboração de relatórios de ponto de situação periódicos.

II.2. ANÁLISE E CARACTERIZAÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÕES ATUAL

Nesta atividade, o prestador de serviços deverá desenvolver um conjunto de tarefas para a recolha de elementos junto da AdDP, suportada em sessões de trabalho, resposta a questionários e visitas a instalações tipo, no sentido de efetuar uma caracterização, o mais detalhada possível, da atual Rede de Comunicações.

Após a recolha de elementos, o prestador de serviços deverá proceder à sua consolidação e análise, promovendo sessões de trabalho onsite para validação, esclarecimentos e recolha de elementos adicionais que se revelem necessários.

Para a conclusão desta atividade, o prestador de serviços deverá proceder à sistematização de resultados, desenvolvendo uma apresentação que se constitua como um entregável intermédio. Os resultados deverão ser validados e aprovados pela AdDP, constituindo-se como referência para o conjunto de atividades de desenho de alto nível do Modelo de Rede de Comunicações.

II.3. DEFINIÇÃO DO MODELO DE REDE DE COMUNICAÇÕES

No âmbito desta atividade, na sequência da validação e aprovação dos resultados da caracterização efetuada, o prestador de serviços deverá identificar os objetivos, as necessidades e requisitos, bem como as soluções tecnológicas que podem vir a suportar o modelo a definir, em articulação com equipa da AdDP.

Com base nos inputs anteriores, o prestador de serviços deverá propor os cenários de evolução da Rede de Comunicações, com recurso à realização de sessões de trabalho. Em articulação com equipa da AdDP, o prestador de serviços deverá efetuar uma análise prospetiva baseada na cenarização efetuada, no sentido de serem retiradas conclusões e desenvolvido o modelo de alto nível da evolução da Rede de Comunicações.

O modelo de alto nível deverá ser alvo de validação final e aprovação pela AdDP.

Como entregável final deste Módulo, deverá desenvolvido o relatório de Resultados do Estudo Prévio, a ser apresentado para validação e aprovação pela AdDP. Este entregável deverá constituir-se como referência à execução do módulo seguinte.

O conjunto de atividades que integram este módulo da prestação de serviços deverá ser devsenvolvido, quer em regime presencial, nas instalações da AdDP (*onsite*), quer em regime não presencial, nas

instalações do prestador de serviços (*backoffice*), utilizando uma metodologia de trabalho colaborativo com a equipa da AdDP.

ANEXO III

CONTEÚDO DO MÓDULO 2 - ELABORAÇÃO DO PROJETO E PEÇAS CONCURSAIS

(a que se refere a cláusula 5.3.1)

III.1. COORDENAÇÃO, CONTROLO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Neste contexto, o prestador de serviços deverá desenvolver as atividades de acompanhamento da execução do Projeto e elaboração de peças do procedimento de contratação, incluindo a participação em reuniões de definição das metodologias de trabalho, sessões de trabalho e elaboração de relatórios de ponto de situação periódicos.

Este Módulo 2 da prestação de serviços considera-se subdividido em três submódulos, de acordo com as atividades a seguir descritas.

III.2. MÓDULO 2.1 - PEÇAS CONCURSAIS - SISTEMA CCTV

No âmbito deste submódulo, o prestador de serviços deverá prestar suporte à AdDP no desenvolvimento das peças concursais que vão servir de base ao lançamento de um procedimento de contratação do projetista para o desenvolvimento do Projeto de Execução de renovação do atual sistema de CCTV, instalado nas instalações operacionais constituintes do Sistema Multimunicipal de Abastecimento do Sul do Grande Porto. As peças a desenvolver e a disponibilizar à AdDP como entregáveis, são o Convite e o Caderno de Encargos.

Ainda no âmbito deste submódulo, o prestador de serviços deverá prestar suporte à AdDP no desenvolvimento das peças concursais que vão servir de base ao lançamento do Concurso Público para implementação do Projeto de Execução de renovação do sistema de CCTV. Neste contexto, as peças a disponibilizar à AdDP, como entregáveis deste submódulo, são o Programa de Concurso, incluindo o modelo de avaliação na base do critério de adjudicação das propostas concorrentes, e as disposições gerais Caderno de Encargos. As restantes peças serão desenvolvidas pelo respetivo projetista.

III.3. MÓDULO 2.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PEÇAS CONCURSAIS - REDE DE COMUNICAÇÕES

Este submódulo compreende o desenvolvimento das especificações técnicas e das peças concursais que vão servir de base ao lançamento do Concurso Público para implementação do projeto de conceção e desenho da evolução da Rede de Comunicações.

Numa primeira fase, deverão ser desenhadas as soluções de alto nível e as respetivas especificações técnicas. De seguida, uma vez validadas e aprovadas pela AdDP, deverão ser elaboradas as peças concursais para lançamento do Concurso Público. As peças a disponibilizar, como entregáveis deste submódulo, são o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos.

Esta componente deverá incluir a elaboração do modelo de avaliação na base do critério de adjudicação das propostas concorrentes, incluindo as grelhas densificando os fatores e subfactores de avaliação, que se constitui como um entregável intermédio que, após validação e aprovação da AdDP, deverá constar das peças a entregar.

III.4. MÓDULO 2.3 - CONCURSO | APOIO TÉCNICO NA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DO CONCURSO DE RENOVAÇÃO DO SISTEMA DE CCTV

Este submódulo compreende o apoio do prestador de serviços ao Júri do procedimento e à equipa da AdDP, em articulação com o projetista, no âmbito da análise e avaliação de propostas que vierem a ser submetidas pelos concorrentes ao procedimento de Concurso Público para a implementação do Projeto de Execução de renovação do sistema de CCTV, e na consequente elaboração do Relatório Final de Avaliação de Propostas.

Nesta fase, o prestador de serviços deverá manter o acompanhamento do processo até à adjudicação, com o objetivo de apoiar o Júri e a equipa da AdDP, na resposta a eventuais pronúncias.

O conjunto de atividades que integram este submódulo da prestação de serviços deverá ser desenvolvido em regime não presencial (*backoffice*), utilizando uma metodologia de trabalho colaborativo com a equipa da AdDP.

III.5. MÓDULO 2.4 - CONCURSO | AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DO CONCURSO EVOLUÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÕES

Este submódulo compreende a análise e avaliação de propostas que vierem a ser submetidas pelos concorrentes no âmbito do procedimento de Concurso Público para a implementação do projeto de conceção e desenho da evolução da Rede de Comunicações, em apoio técnico ao Júri do procedimento a ser nomeado pela Administração da AdDP.

A análise e avaliação das propostas concorrentes deverá ter por base o modelo de avaliação na base do critério de adjudicação, a definir no âmbito do submódulo anterior.

Neste contexto, o prestador de serviços deverá proceder à avaliação técnica das propostas, à respetiva fundamentação e à elaboração do Relatório Final de Avaliação de Propostas, detalhando a avaliação de cada proposta concorrente com a respetiva fundamentação da pontuação atribuída, e consequente elaboração da lista de resultados para prévia aprovação pelo Júri do procedimento.

Nesta fase, o prestador de serviços deverá manter o acompanhamento do processo até à adjudicação, com o objetivo de prestar esclarecimentos aos concorrentes, bem como apoiar o Júri na resposta a eventuais pronúncias.

O conjunto de atividades que integram este submódulo da prestação de serviços deverá ser desenvolvido maioritariamente em regime não presencial (*backoffice*), utilizando uma metodologia de trabalho colaborativo com a equipa da AdDP.